DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 16 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1336

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 009/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA DE ABADIANIA-GO, TORNA PÚBLICO QUE A CANDIDATA LILIANE CRISTINA MARTINS, FOI CONSIDERADA APTA PARA A VAGA DE FONOALDIÓLOGA, PARA COMPOR A EQUIPE DO NASF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PUBLICAMOS TAMBÉM, QUE NÃO HOUVE INTERESSADO PARA A VAGA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE JUNHO DE 2016.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D3F615DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 09.18/05/2016 – CONTRATO Nº. 129/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA E FR DE FREITAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.
Objeto: Contratação de evento festivo.
Vigência: Realização única (18/05/2016).
Valor Global: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Abadiânia, 15 de junho de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7B08C39D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TAREFA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA CITADA SECRETARIA.
DATA: 29/06/2016 AS 14:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE JUNHO DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E52E6F40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM CONCRETO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA CITADA SECRETARIA.
DATA: 29/06/2016 AS 15:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE JUNHO DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8A826441

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 16/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus vem, através do presente Termo, RETIFICAR o Edital do **Pregão Presencial n° 16/2016**, destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, de acordo com os seguintes termos:
O fica acrescido ao item 2.2 do Termo de Referência, na descrição técnica do item 10 (Grupo Gerador), o seguinte teor:

Sistema de arrefecimento por radiador e tanque de combustível de 250 litros montado no chassi do grupo gerador.
- Manual técnico em mídia CD
- Pré-aquecimento do motor 220/240 v
- Silencioso Hospitalar e flexível de escape

Carenagem Silenciada composta por uma cobertura metálica revestida internamente com material fono-absorvente, que garanta um nível de ruído menor ou igual a 85dB (A).
A instalação do Grupo Gerador, projetos elétricos e civil para a instalação e acompanhamento serão de responsabilidade da empresa vencedora. Os materiais de alvenaria e elétricos necessários para a instalação serão de responsabilidade da contratante.
Em razão da retificação promovida, a Sessão de julgamento fica adiada para o dia **04 de julho de 2016 08h00min.**
Ficam mantidos os demais termos do Edital.

Bom Jesus, 15 de junho de 2016.

ELI ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:DE5778EB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO EDITAL Nº 004/2016

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, através da Unidade Básica das Humanidades, da Unidade Básica das Biociências e da Unidade Básica das Ciências Exatas, torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto, nos termos da Lei Municipal 1294 de 20/07/2006 - Dispõe dobre a contratação de pessoal por tempo determinado; do Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei nº 1567 de 23/04/2012; do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Superior da FIMES - Lei nº 1568 de 23/04/2012 e da Resolução 007/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Período das Inscrições: 17/06/2016 a 21/06/2016, das 7h às 20h de segunda a sexta-feira e sábado das 7h às 12h;
Período para requerimento de isenção de taxa de inscrição: 17/06/2016, das 7h às 20h e 18/06/2016, das 7h às 12h;
Resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição: 20/06/2016;
Último dia para pagamento da taxa de inscrição: 21/06/2016;
Relação de Inscritos Deferidos e Indeferimento das Inscrições: 22/06/2016;
Recursos do Indeferimento de Inscrições: 23/06/2016;
Resultado dos Recursos pelo Indeferimento de Inscrições: 24/06/2016;
Período destinado à realização da prova de aptidão didática: 27/06/2016;
Resultado da prova de aptidão didática: 28/06/2016;
Avaliação pública de títulos: 29/06/2016;
Resultado da prova de títulos: 30/06/2016;
Recursos: 01/07/2016, das 7h às 20h e 02/07/2016, das 7h às 12h;
Resultado de Recursos: 04/06/2016;
Resultado final do processo seletivo: 04/06/2016.

A íntegra do Edital, seus anexos e todas as publicações referentes ao concurso público estão disponibilizados no site www.fimes.edu.br e nos murais da FIMES.

Mineiros/GO, 15 de junho de 2016.

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AE5D4557

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

Processo Ref.: 2016016589
Considerando a alegação da Empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, da impossibilidade de fornecer o item **217** (fixador semi-automatico 38 ltsda marca HEXA) nas condições originárias da Ata de Registro de Preços nº 012/2015, referente ao pregão presencial nº 074/2015;
Considerando a alegação de que a Administração solicitou a troca de marca do produto, pois a marca ofertada (Hexa) não atenderia aos parâmetros exigidos no Edital e, desta forma, a empresa solicitante não tem outra marca para ser entregue imediatamente, pela diferença de preço que afetaria o preço ofertado.
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do referido item;
Resolve-se, com fundamento no artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP mencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 012/2015** celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** d**o item 217**(fixador semi-automatico 38 ltsda, marca HEXA).
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 01 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:705EC329

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

Processo Ref.: 2016017384

Considerando a alegação da Empresa **STOCK Comercial Hospitalar Ltda.**, da impossibilidade de fornecer os **itens nº 129** (papel lençol 70x50, branco luxo – marca Plumax), nas condições originárias da Ata de Registro de Preços nº 012/2015;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do(s) referido(s) item(ns);
Resolve-se, com fundamento no artigo 19 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 012/2015**, **do Pregão Presencial nº 074/2015**, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.995.371/0001-50**,** d**o(s) item(ns):**
à **129** (papel lençol 70x50, branco luxo – marca Plumax).
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 14 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3439929F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2016017368
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa **RM HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 25.029.414/0001-74.
OBJETO: Aditivo para equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 005/2016, referente ao pregão presencial nº 011/2016, **com o realinhamento do preço do item 13** (cloreto de sódio,0,9%-solução injetável sistema fechado 500ml – marca Equiplex).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: Mantém-se a vigência inicial fixada.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D8E3711F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016016941

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/materiais da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a ordem judicial do Juízo da Comarca de Mineiros-GO na Ação Civil Pública nº 2014029223, e na Ação Civil Pública nº 423902-42.2015.8.09.0105 (201504239029), bem como as requisições da Primeira Promotoria de Justiça de Mineiros de Goiás, embasadas em relatórios/receituários médicos e/ou pareceres favoráveis;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de materiais (insumos para a bomba de infusão de insulina Medtronic) de emergência às pacientes ANA CAROLINA FARIA DONHA e DAIANE RESENDE BARBOSA, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada de Vinhedo Viracopos, km 4, s/n, Distrito Industrial, Vinhedo-SP, CEP 13.280-000, fone (11) 2182-9200, no valor total de R$ 10.521,00 (dez mil quinhentos e vinte um reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:00C432B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016017815

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de veículo durante período de garantia técnica, junto ao fornecedor original (concessionária), como condição indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância VW/SAVEIRO VIDA AMB, ano 20162016, placa PQT-4321, cor branca, chassi 9BWKB45U7GP100626, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa JAVEL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.247.054/0002-62, localizada na Avenida Antônio Carlos Paniago, 159, Vila Cardoso, Mineiros-GO, fone (64) 3661-7751/2983, no valor total de R$ 1.512,83 (um mil quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 13 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1D7B9ABB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016011707

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de veículo durante período de garantia técnica, junto ao fornecedor original (concessionária), como condição indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo VW/SAVEIRO CS ST MB, ano/modelo 2014/2014, cor branca, placa OOA-8664, chassi 9BWKB45UOFP022379, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa JAVEL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.247.054/0002-62, localizada na Avenida Antônio Carlos Paniago, 159, Vila Cardoso, Mineiros-GO, fone (64) 3661-7751/2983, no valor total de R$ 2.447,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 19 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E86FE3FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016015180

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA I/MB 1.5 SPRINT RONTAN, ano 2012/2012, cor branca, placa ONB-3462, chassi 8AC906633CE067042, a diesel, de propriedade do Ministério da Saúde, a serviço do SAMU de Mineiros/GO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/0005-08, localizada na ROD BR 364 Q.AREA L.AREA, nº 2821, km 202, Vila Sofia, Jataí-GO, CEP 75.801-615, fone (17) 2136-4100 / (64) 2102-4100, no valor total de R$ 2.381,65 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 20 de maio de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F543AC99

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 001, Centro, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no **dia 30 de junho de 2016, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 054/2016), visando a seleção da melhor oferta (de menor preço por item)visando a *aquisição de cimento (item não homologado no Pregão 044/2016) para execução direta da 2ª etapa dos jazigos do Novo Cemitério Municipal.* O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0EA5B3AC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO DE Nº 2016013950-1

Nº. DO PROCESSO: 2016013950
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 045/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa JAYME JACINTHO- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.672.798/0001-58.

OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados na obra de travessia sob a BR 364, para melhoria da adução de água.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5860EF70

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE Nº 2016013950-2

Nº. DO PROCESSO: 2016013950
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 045/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa ARAÚJO COMERCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.503.634/0001-80.
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados na obra de travessia sob a BR 364, para melhoria da adução de água.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6642BFF2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE Nº 2016013950-3

Nº. DO PROCESSO: 2016013950
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 045/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa BRASQUEM COMERCIO DEMATERIAISDE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.253/0001-71.
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados na obra de travessia sob a BR 364, para melhoria da adução de água.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:84007B9E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE do Município de Mineiros-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 001, Centro, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizarno dia **30 de junho de 2016, às 13h30min (treze horas e trinta minutos)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 056/2016)**, visando a seleção da melhor oferta (de menor preçopor item)visando a *aquisição de material filtrante para os filtros da Estação de Tratamento de Água E.T.A.* O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC4631CF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONCURSO

EXTRATO DA RETIFICAÇAO Nº 001/2016 DO EDITAL 001/2016 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO /GUARDA MUNICIPAL

A Comissão Especial Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, altera o Edital nº 001/2016 nos itens 2.3, 3.5, 7.1, 7.2, 7.3, 13.1, 14.5, 16.2 e exclusão do item 11 em sua totalidade, bem como a alteração do Cronograma de Atividades.

Palestina de Goiás, 15 de junho de 2016.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público nº 001/2016
Decreto nº 038/2016

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:D2B65703

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 059

DECRETO N.º 059, 13 de junho de 2016.

"Atualiza a planta genérica de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1° - Atualiza em 11,28% (onze ponto vinte oito porcento) a Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 2016, tendo como base o índice do INPC/IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:2ED34C94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 060

DECRETO N.° 060/2016, 14 de junho de 2016.

"Exonera servidora municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica decretado a EXONERAÇÃO da Senhora **SARAH ANDREIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO**, CPF nº 021.844.391-93, do cargo em comissão de Diretora de Alimentação Escolar.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:0B93BBB3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 061

DECRETO N.º 061, 15 de junho de 2016.

"Nomeia servidora em cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica nomeada a Senhora **JEICYMARA RODRIGUES SILVERIO FARIAS**, portadora do CPF nº 049.979.311-01, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Alimentação Escolar.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:74820081

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 062

DECRETO N.º 062, 15 de junho de 2016.

"Nomeia servidora em cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica nomeada a Senhora **SARAH ANDREIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 021.844.391-93, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Transporte Escolar.

Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:DD5AA3D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
DECRETO 058

Decreto nº 058, de 10 de junho de 2016.

"Determinar a disponibilidade de Veículo à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e dá outras providências".

VALDIVINO RODRIGUES BORGES, Prefeito do município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a conveniências da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Informar que coloca à disposição da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em razão das constantes necessidades de deslocamento, visando atender a demanda proposta, o veículo "**UNO**" cuja licença é ONM-3095, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás (GO).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:774562DC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEILÃO 002/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
LEILÃO PUBLICO Nº.: 002/2016.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.617.413/0002-82, através de sua Comissão

Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, **no dia 05 de Julho de 2.016, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Mato Grosso, 838, Centro, procedimento licitatório na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, com vistas à alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 380/2015 de 22 de Setembro de 2.015, e as condições estabelecidas neste Edital.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3643-1144 ou pelo site http://porteirao.go.gov.br/home/.

Porteirão-GO., 15 de Junho de 2016.

UELSON MACHADO MENDONÇA.
Gestor Municipal.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:59269B77

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 29 de junho de 2.016 as 08:30 horas, em sua sede na Av. Mato Grosso, nº 838, Centro, Porteirão-Go, licitação na modalidade ***Pregão Presencial nº 18/2016****, do tipo menor preço por item, para possível aquisição de* ***Materiais de Expediente, Pedagógicos e Didáticos****, para atender as necessidades de vários orgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porteirão-Go, incluindo Poder Executivo, FMS e FMAS, conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.*
Os produtos deverão ser entregues fracionados e imediato no prazo máximo de 12 horas, através de requisição feita pelo Orgão Solicitante e o pagamento será efetuado da seguinte maneira: entrada, 30, 60 e 90 dias, após emissão nota fiscal emitida pela empresa contratada.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3643-1144 e 3643-1180 e pelo site deste município:
http://porteirao.go.gov.br/home/. Campo: Editais/Licitações

Porteirão-GO., 15 dias do mês de junho de 2.016.

UELSON MACHADO MENDONÇA.
Gestor do Executivo Municipal.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:91D81911

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 30 de Junho de 2.016 as 08:30 horas, em sua sede na Av. Mato Grosso, nº 838, Centro, Porteirão-Go, licitação na modalidade ***Pregão Presencial nº 19/2016****, do tipo menor preço por item, para possível aquisição de Materiais para Construção, para atender as necessidades de vários órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Porteirão-Go, incluindo Poder Executivo, FMS e FMAS, conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.* ***Os produtos deverão ser entregues fracionados e imediato no prazo maximo de 12 horas, atraves de requisição feita pelo Orgão Solicitante e o pagamento será efetuado da seguinte maneira: entrada, 30, 60 e 90 dias, apos emissão nota fiscal emitida pela empresa contratada.***
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3643-1144, 3643-1180 ou pelo site: www. *porteirao.go.gov.br/home*

Porteirão-GO., 15 dias do mês de Junho de 2.016.

UELSON MACHADO MENDONÇA.
Gestor do Executivo Municipal.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:03219108

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 108/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA MAIR PEREIRA VALENTIN-ME - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado pelo Gestor Público o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento ao Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.865.379 SSP/GO, residente e domiciliada em na Av: 01,N°420 – Setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **MAIR PEREIRA VALENTIM-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.614.119/0001-24, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11- Setor Sul em Portelândia (GO), representado por seu Titular o Sr°. GLEITON OLIVEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 592.804.681-20 e RG/CI sob o nº 3317953-4221737 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes para atender a Secretaria Municipal de Educação,** proveniente do processo Administrativos n.º **1405/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo, e outras atividades afins, desde que exclusivamente oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias**, com início em Abril de 2016, a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais)**, valor unitário por quilômetro **R$ 2,00** (dois reais), total de quilômetros a serem percorridos 2.735 (dois mil, setecentos e trinta e cinco) quilômetros, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos. Referente ao mês de Abril de 2016. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da tomada de serviços efetivamente realizados, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **– RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;

¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);

7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);

7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;

7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;

7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;

7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;

7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;

7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;

7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;

7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00. **Fonte de recursos: 100/01**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva **SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 861.200.501-91, lotada na Secretaria de Educação, será a fiscal/gestora do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), 06 (seis) de Abril de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento e
Gestor do Executivo
Contratante

MAIR PEREIRA VALENTIM
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:3D7BD32B

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASPORTE DE PASSAGEIROS Nº 107/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado pelo Gestor Público o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento ao Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.865.379 SSP/GO, residente e domiciliada em na Av: 01,N°420 – Setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Município de Portelândia (GO)**, proveniente do processo do Processo Administrativo n.º **1405/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo, e outras atividades afins, desde que exclusivamente oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias**, com início em Abril de 2016, a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca MARCOPOLO/VOLARE; capacidade para 24 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2003/2003; placa JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros e pacientes, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global estimada de **R$ 7.900,50 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo do valor unitário de **R$ 2,30** (dois reais e trinta centavos) por quilômetro, totalizando 3.435 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco) quilômetros, composto pelo mês de Abril de 2016. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da tomada de serviços efetivamente realizados, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

CLÁUSULA QUINTA **– RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentação completa do contratado eØ do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentação comprobatória da vistoriaØ pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação do motorista que iráØ conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00. **Fonte de recursos: 100/01**.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 861.200.501-91, lotada na Secretaria de Educação, será a fiscal/gestora do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor Público Municipal e
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:FD0EC723

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASPORTE DE PASSAGEIROS Nº 109/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS e ATLETAS Nº 109/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTONIO OLIVEIRA SOUZA -ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ATLETAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado Gestor Público o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, e pelo Secretário Municipal de Esportes o Sr. **ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 592.805.901-97 e CI/RG sob o nº 438.235-6 DGPC/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.018.044/0001-49, com sede na Avenida Tancredo Neves, Qd.48, Lt.11, S/N, Setor Sul em Portelândia (GO), representado pelo proprietário **ANTONIO OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.944.071-04 e RG/CI sob o nº 316.563 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros e atletas, para atender a Secretaria Municipal de Esportes**, proveniente do Processo Administrativo nº **1391/2016,** com sujeição às disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de passageiros, atletas, nas mais diversas modalidades, sexo e faixa etária, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter esportivo, desportivo e de lazer, participação e visitas a eventos esportivos, além de outras atividades afins. Para atender quaisquer atividades da Secretária, exceto o transporte objeto de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias, com início em Abril de 2016**, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS, marca: MARCOPOLO/VOLARE, capacidade para 24 PASSAGEIROS, cor BRANCA, ano/mod: 2003/2003, placa JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros especificados na Cláusula Primeira deste, conforme determinação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada de **R$ 7.820,00 (sete mil e oitocentos e vinte reais),** correspondentes ao total de 3.400 (três mil e quatrocentos) quilômetros, com valor unitário por quilometro à **R$ 2.30 (dois reais e trinta centavos)**, cujos pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Referente ao mês de Abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– **RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.24 (Desporto e Lazer); 27.812.0014.2.035 (manutenção das atividades do desporto amador); 3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica). **Fonte de recursos 100/01**.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva **Simone Batista Resende Carrijo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 861.200.501-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, será a fiscal/gestora do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do

fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor Público

ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF: _____

2.Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:DD721597

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 110/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO JUNTO À EMPRESA UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado Gestor Público o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Esportes o Sr. **ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 592.805.901-97 e CI/RG sob o nº 438.235-6 DGPC/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-MT*, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.230/0001-60, com sede à Av. Goiás Qd 88 Lt 10 – Centro em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros e atletas, para atender a Secretaria Municipal de Esportes de Portelândia (GO)**, proveniente do processo do Processo Administrativo n. **1391/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de passageiros, atletas, nas mais diversas modalidades, sexo e faixa etária, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter esportivo, desportivo e de lazer, participação e visitas a eventos esportivos, além de outras atividades afins. Para atender quaisquer atividades da Secretária, exceto o transporte objeto de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias, com início em Abril de 2016**, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca MARCOPOLO VOLARE LOTAÇÃO; capacidade para 24 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2000/2000; placa KQN-4636, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada valor global de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), totalizando 3.900 (três mil e novecentos) quilômetros, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo do valor unitário por quilômetro de R$ 2,00 (dois reais), composto pelo mês de Abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – **RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.24 (Desporto e Lazer); 27.812.0014.2.035 (manutenção das atividades do desporto amador); 3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica). **Fonte de recursos 100/01.**

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. IN 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor Público

ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes
Contratante

UEUDER RODRIGUES CARRIJO
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:2BB75A24

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 158/2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016

Concede APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM DIREITO A PROVENTO PROPORCIONAL ao servidor "ANTONIO CERQUEIRA MICLOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, parecer jurídico emitido pelo RPPS BRASIL – empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência – QUIPREV e Despacho nº 003/745/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo favoráveis ao que foi requerido.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria por Invalidez com direito ao valor do provento proporcional ao servidor **"ANTONIO CERQUEIRA MICLOS",** no cargo/função de GARI COLETOR, lotado junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "A", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% das maiores contribuições previdenciárias)	R$ 1.027,63
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (Maio/2016)	R$ 1.056,00
PROPORC. DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (3.407/365=9,33/35)	0,27
VALOR DO PROVENTO DE APOSENT. CONF. EC Nº 41/2003: (0,27*1.027,63)	R$ 277,46
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL:	R$ 602,54
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 880,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos servidores que ingressaram no serviço público após o advento da mencionada Emenda Constitucional, seus proventos deverão ser calculados através da média aritmética dos oitenta por cento (80%) das maiores contribuições previdenciárias, desde julho de 1994, até a concessão da aposentadoria estando em acordo com o art. 1º, da Lei Federal 10.887/2004, datada de 18/06/2004 – sendo reajustável de modo a preservar-lhe o valor real conforme § 8º, do art. 40, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **junho** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

Quirinópolis - GO. 01/06/2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:EC3BE34D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 711/2016

Quirinópolis, 01 de junho de 2016.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 146 parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, a Srª. **SHIRLEY CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, conforme requerimento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 2016.

NAELIA CANDIDA ROSA CAIADO FLEURY
Secretária de Governo

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:66E453F2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2016 (DECRETO Nº 562/2016). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.302.0011.2275.339030 (114) E
05.0501.10.301.0011.2262.339030 (102).
VIGÊNCIA: 01.06.2016 A 31.12.2016. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2016. VALOR: R$2.920,00.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:857C7AAD

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: MARSURA E MARQUES LTDA, CNPJ nº 10.508.988/0001-58. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2016 (DECRETO Nº 562/2016). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.302.0011.2275.339030 (114) E
05.0501.10.301.0011.2262.339030 (102).
VIGÊNCIA: 01.06.2016 A 31.12.2016. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2016. VALOR: R$24.466,50.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:723AFC92

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 15.224.444/0001-88. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2016 (DECRETO Nº 562/2016). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.302.0011.2275.339030 (114) E
05.0501.10.301.0011.2262.339030 (102).
VIGÊNCIA: 01.06.2016 A 31.12.2016. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2016. VALOR: R$4.431,40.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:B159A8E0

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, CNPJ nº 05.159.591/0001-68. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2016 (DECRETO Nº 562/2016). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.302.0011.2275.339030 (114) E
05.0501.10.301.0011.2262.339030 (102).
VIGÊNCIA: 01.06.2016 A 31.12.2016. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2016. VALOR: R$12.930,28.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:2D4F320F

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 01.536.135/0001-39. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2016 (DECRETO Nº 562/2016). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.302.0011.2275.339030 (114) E
05.0501.10.301.0011.2262.339030 (102).
VIGÊNCIA: 01.06.2016 A 31.12.2016. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2016. VALOR: R$73.094,40.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:79A362A1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 015/2016

Processo nº 2016011340
Origem: Pregão Presencial nº 051/2016

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para Atenção Básica no município.
Validade: 12 (doze) meses

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situada à 4ª Avenida, Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, Mineiros-GO, neste ato representado por sua Gestora, Srª. **Rosângela Rezende Amorim**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 004/2013; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assim designado pelo Decreto nº 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2016**, **Processo nº 2016011340,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,**conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 8.0	**Nome:** BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
	CNPJ: 09.560.267/0001-08
	Endereço: RUA ANTONIO GRAVATÁ LOJA 05 BETÂNIA 132

	Fone: 3133747799
	Email: betaniamed@hotmail.com / betaniamed@bol.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: DANIEL FERNANDES MOURÃO FILHO
	RG: 4076529 SSP/GO
	CPF: 999.768.381-15
3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0	**Nome:** OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
	CNPJ: 22.228.679/0001-03
	Endereço: AV. DAS MANGUEIRAS QD. 51 LT. 16 VILA ALZIRA S/N
	Fone: 6230856368
	Email: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: VANDER HUMBERTO SILVA SALGADO
	RG: 400374-8
	CPF: 003.248.201-94

visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos para atender a Atenção Básica no município de Mineiros-GO**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento com o Município/Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. Entregar os materiais em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) diaspara a entrega do item nº 1 (Cadeira Odontológica), e 20 (vinte) dias para a entrega dos demais materiais (item nº 2 ao item nº 8), contados a partir da data da ordem de fornecimento.
III. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
V.Atender às normas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 16/2014), e demais legislações pertinentes aos produtos cotados.
VI. A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
VII. Substituir às suas expensas, no prazo de 02 (dois) úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo II), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pelo CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VIII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
IX.A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
X. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 051/2016.
XI. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XII. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
XIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XV. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XVI. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XVII. Não será permitido a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, ou TOTAL do objeto do Contrato;

DA VIGÊNCIA E GARANTIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega, contra defeitos de fabricação ou vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas;
I - A contratada deverá apresentar quando da entrega dos produtos, como forma de comprovação da garantia mencionada no item anterior, documento equivalente;

II - Caso seja necessário a substituição de algum produto, esta deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a partir do comunicado do município com a Contratada, e neste caso, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

III - O ônus de substituição/correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cadeira Odontológica Completa (equipo/refletor/sugador) com 04 (quatro) terminais, cabeceira biarticulada, comando em pedal, 2 (duas) pontas de unidade auxiliar, equipo acoplado pneumático, refletor multifocal (mais de 1 intensidade), com cuba translúcida e 2 canetas de alta rotação.	DENTEMED	4	UNID.	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP **CNPJ**09.560.267/0001-08	R$ 13.500,00	R$ 54.000,00
3	Aparelho de Raio-X Odontológico: Especificações: Modelo: Coluna móvel; Modo de operação DIGITAL; Possuir Unidade de Comando Programável; Tensão da rede: 127V/60Hz / 220V/60Hz / 220V/50Hz / 230V/50Hz / 240V/50Hz; Potência de entrada: 1200VA; Tensão do tubo:70kVp ; Corrente do tubo: 7mA ; Tempo de exposição: 60ms a 3,2s ; Comprimento do cilindro: 200mm; Colimador Retangular 30 x 40mm ;Filtro equivalente em Alumínio: 1,5mm ; Dimensão do foco do tubo: 0,8 x 0,8mm ; Fator de resfriamento: 1:30s	PROCION	1	UNID.	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME **CNPJ**22.228.679/0001-03	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
4	Autoclave horizontal de mesa DIGITAL 21 LITROS. Especificações: Seletor de voltagem automático 127 - 220 VAC / 50Hz - 60Hz.Placa eletrônica com microcontrolador; Painel frontal de membrana, ou com membrana e digital; Manômetro com escalas de pressão e temperatura; Ciclo de trabalho automático; Secagem com porta fechada; 02 Ciclos de esterilização = 121º e 134º; 01 Ciclo de secagem extra.Termostato de segurança para proteção da resistência e sobre aquecimento da câmara.Sensor para fechamento de porta. Sensor de pressão.Válvulas de segurança (anti-vácuo e sobre-pressão).Abastecimento de água manual; Anel de vedação da porta em silicone.Puxador ergonônico.Porta com fechamento através de trava.Câmara em aço inoxidável, revista com material isolante ao calor.Bandejas e suporte.Fusível de proteção para sobre corrente.	ALT	4	UNID.	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME **CNPJ** 22.228.679/0001-03	R$ 2.900,00	R$ 11.600,00
5	Compressor odontológico 100% isento de óleo, que proporciona total qualidade do ar, sem impurezas, com nível de ruído de 69 db (A)/1m, ideal para atender até 02 consultórios com 01 equipo + 01 sugador ou 02 equipos, proteção térmica, desliga automaticamente o motor no caso de superaquecimento, válvula de segurança alivia a sobre pressão, evitando danos ao compressor, regulador de pressão com manômetro, fundamental para manter a estabilidade da pressão do ar e o torque constante, especificações técnicas: deslocamento do ar 300 l / min-11pcm, voltagem de 200 / 240 v-60 Hz, pressão máxima de 08 bar / 120 psi, capacidade do tanque de 65 litros, motor de 2 HP, dreno do reservatório de ar manual, dimensões (C x L x A) : 850 x 360 x 640 mm, compressor com 02 motores e 02 pistões cada, cor branco e peso de 50 k	FIAC	2	UNID.	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME **CNPJ** 22.228.679/0001-03	R$ 3.250,00	R$ 6.500,00
6	Negatoscópio de mesa 1 corpo. Especificações: Fabricado em **aço** inox AISI 304, chapa de 0,8mm escovado, bivolt 110-220V, dotado de acrílico branco leitoso de 3mm e duas lâmpadas fluorescentes de 15W cada. Altura 500mm x Largura 105mm x Comprimento 360mm.	ROTAL	1	UNID.	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME **CNPJ** 22.228.679/0001-03	R$ 435,00	R$ 435,00
7	Bomba de vácuo Odontológica. Especificações: Vácuo / Potênciade sucção: 640 mmHg / 25,06 inHg; Potência do motor: 1,0 cv; Voltagem: Bivolt - 127 / 220 volts; Frequência: 220 v (50 ou 60 Hz); Vazão de ar: 240 litros / min. Capacidade de Instalação: Mínimo 2 consultórios	CRISTOFOLI	2	UNID.	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME **CNPJ** 22.228.679/0001-03	R$ 2.610,00	R$ 5.220,00
8	Equipo Cart Odontológico. Especificação: Com seringa tríplice; Com terminal para alta e baixa rotação ; com terminal para micromotor (3 terminais); e pedestal com rodízios	DENTEMED	1	UNID.	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP **CNPJ** 09.560.267/0001-08	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00

CLÁUSULA SEXTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:

I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

V.Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;

VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais;

VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;

IX. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

X.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 051/2016, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA NONA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

VI.transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;

VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado para a Contratada;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Sexta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Sexta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Sexta**, em seus incisos **I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 051/2016 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 051/2016, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Débora Cristina de Sousa,** designado "*Gestora das Atas de Registro de Preços*", através da Portaria nº 02-A de 02 de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 10 de junho2016.

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratadas:

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 09.560.267/0001-08

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CNPJ: 22.228.679/0001-03

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:92EC543C